



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 19.908/18

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, **Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a **Sra. Maria José Cesario**, matrícula nº 130.3660-2, Gari, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, que contava, à época, com 18 anos e 08 meses de tempo de contribuição e idade de 60 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria 50/2018] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 19.908/18

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Maria José Cesario*

Órgão: **Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho**

Gestor Responsável: *Jonny Leomaques Vieira Batista*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 0063/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 19.908/18**, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da *Sra. Maria José Cesario*, matrícula nº 130.3660-2, Gari, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria 50/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de fevereiro de 2021.

Assinado 4 de Fevereiro de 2021 às 11:44



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Fevereiro de 2021 às 11:05



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 4 de Fevereiro de 2021 às 12:27



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO